



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

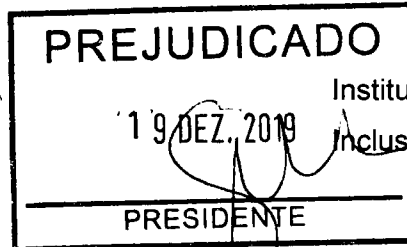
03- 10 12

[Handwritten signature]

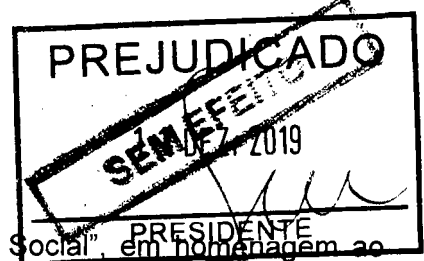
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 00010/2012

CLAUDIO



Institui o "Prêmio Sérgio Lisboa de
Inclusão Social".



A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social", em homenagem ao grande militante ativista pelos direitos humanos das pessoas com deficiência, que será entregue, anualmente, no dia 03 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com a Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos da pessoa com deficiência, indicados pela Comissão de Direitos Humanos da

DFP - SP.22 - 22/08/2012 - 15:03 - 00277 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº —. 22.1.8.12
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pela Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 5º - A Comissão julgadora que selecionará três finalistas que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

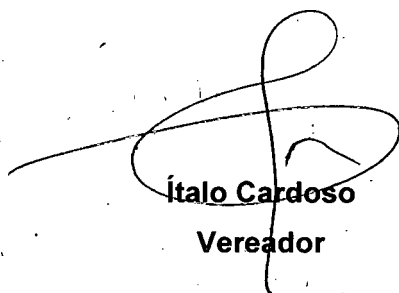
Art. 6º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 8º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2012



Ítalo Cardoso
Vereador

SRM/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

JUSTIFICATIVA

"Ninguém é tão rico que não precise receber nada e ninguém é tão pobre que não tenha nada a oferecer..."

Frase preferida de Sérgio Lisboa

O presente projeto de Resolução objetiva criar o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social", em homenagem ao grande ativista pelos direitos humanos das pessoas com deficiência, que será entregue, anualmente, no dia 03 de dezembro, Dia Internacional da pessoa com Deficiência.

Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com a Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo. Nele concorrerão pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos que se destacam na luta pela afirmação dos direitos de grupos sociais marginalizados e defesa dos direitos humanos.

Sérgio da Cunha Lisboa nasceu em 23 de abril de 1949. Integrante e dirigente da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência, foi um agente transformador da luta contra a discriminação e pela dignidade das pessoas com deficiência. Exemplo de vida, liderança revolucionária, questionadora, Sérgio dedicou sua vida para a construção da cidadania, autonomia e independência deste grupo.

Contribuiu significativamente para a trajetória do Movimento das Pessoas com Deficiência no Brasil, retirando a questão da órbita meramente reabilitatória e assistencialista, inserindo-a na agenda dos direitos humanos do país e dos organismos internacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

A pastoral da Arquidiocese de São Paulo, futura parceira na organização do Prêmio justifica a sua instituição, destacando que :

" A dignidade que levanta o fraco não morre, não se acaba, não se extingue. A preservação da memória dos que lutam, a luz sobre cada momento da história humana em que alguém fez da firmeza do seu olhar a arma para resistir às injustiças deve ser ressaltada, descoberta ,iluminada. Lembrada sempre. A memória é nossa arma. A memória é a nossa luta. Preservar a memória de Serginho Lisboa significa preservar e fortalecer a luta pela dignidade das pessoas com deficiência. "

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente proposta, uma vez que revestida de interesse público.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23/08/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS PROPOSITURAS

23/08/12 15 hs.

h APS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Para informação
Documento rubricados sob

Folhas de nºs 05 a 50 em 30/08/12


YOSHIE KAMEI TAWADA
R.T. 41.372
Arquivo Leg. 10/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PR 0010/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art 347 e ss;
- Lei Municipal nº 4.507, de 26 de junho de 1954, que dispõe sobre a instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.017, de 02 de abril de 1996, que dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular;
- Lei Municipal nº 12.443, de 27 de agosto de 1997, que institui o Prêmio Prestes Maia de Urbanismo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, que institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.915, de 22 de abril de 2009, que institui os Prêmios Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- Lei Municipal nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso Prêmio Pequeno Escritor, a ser realizado pela entidade Conselho Comunitário de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor;
- Lei Municipal nº 15.214, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre,
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 11 de agosto de 1998, que institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 6, de 06 de novembro de 2002, que institui e disciplina o Prêmio Milton Santos,
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 25 de fevereiro de 2003, que cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 4, de 26 de dezembro de 2006, que institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 08
Processo nº 03.0010/12.7
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 07 de março de 2012, que institui o Prêmio Heleieth Saffioti no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0001/2008, do Vereador Carlos Neder, que institui o Prêmio EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0011/2008, do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 0009/2010, dos Vereadores Cláudio Prado, Noemi Nonato, Milton Ferreira, Paulo Frange, José Ferreira dos Santos - Zelão, José Police Neto e Toninho Paiva, que institui o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 0004/2012, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o Prêmio Victor Brecheret na Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 0009/2012, do Vereador Ítalo Cardoso, que institui o Prêmio Serginho Lisboa de Inclusão Social.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1
Folha nº 10
Processo nº 03-0010/1952
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : 4507

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 4.507 26/06/1954 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 132/1953

Autor(es): Valério Giuli; e outros

Regulamentação: Decreto nº 2.881/1955 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 6.889/1966 - Atualiza os valores dos prêmios a que se refere esta Lei.

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura e dá outras providências.

Processo nº 03-00101/82
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atribuir os seguintes prêmios destinados a incentivar a cultura:

- a) — "Prêmio Prefeitura Municipal de São Paulo", no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao escritor ou jornalista que melhor contribuição prestar à divulgação do livro, durante o ano;
- b) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;
- c) — "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo", no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à melhor obra literária, de autor nacional, publicada no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;
- d) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;

Art. 2.º — Para dar fiel cumprimento ao exposto no artigo 1.º desta lei o Executivo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) membros sob a presidência de um seu delegado e composta de representantes da Câmara Brasileira do Livro, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Escritores (Secção de São Paulo), e da Sociedade Paulista de Escritores.

Art. 3.º — Na regulamentação desta lei deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

Para os itens "A" e "B" do artigo 1.º:

- a) — Serão julgados os trabalhos publicados na imprensa, no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;
- b) — Serão apreciados os trabalhos inscritos na imprensa nacional, redigidos em português, podendo seu autor ser brasileiro ou estrangeiro.

Para os itens "C" e "D" do mesmo artigo 1.º:

- a) — Os prêmios serão distribuídos, anualmente, consoante o seguinte rodízio: romance, literatura infantil, conto, ensaio, teatro e poesia.

Parágrafo único — No ano de 1954, os prêmios dos itens "c" e "d" do artigo 1.º serão atribuídos ao gênero "romance", continuando o rodízio conforme se apresenta nesta lei nos anos subsequentes.

Art. 4.º — Os prêmios serão entregues, solenemente, durante as comemorações da "SEMANA DO LIVRO" que se realizam no período de 20 a 30 de novembro de cada ano.

Art. 5.º — Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica aberto, na Secretária das Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto pelo saldo disponível apurado no balanço do exercício financeiro de 1953.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Carlos Pujol — O Secretário das Finanças, Valentim do Amaral — O Diretor do Departamento de Cultura respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, Francisco Pati.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1954 — O Diretor, Hedair Labre França.

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1

Processo nº 03 - 001012

Ycshie Kamel Tawada

RF 11.370

fls. 13

Base de dados : legis

Pesquisa : 12017

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.017 02/04/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de Estudos Basicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteudo curricular, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 324/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 36.429/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Processo nº 03-0010/15 4
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI N. 12.017 - DE 2 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 324/93, do Vereador Arselino Tatto)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1
Folha nº 14
Processo nº 03-0010/2015
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : 12443

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.443 27/08/1997 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o "Premio Prestes Maia de Urbanismo", e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 786/1996 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf
Notas: - A ser outorgado quadrienalmente.

[[Back](#)]

Processo nº 03 - 0019/2012
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI N. 12.443 - DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 786/96, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.

Art. 3º Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no "Diário Oficial" do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997.

Art. 4º As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio.

Art. 5º Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I - importância da questão enfocada;
- II - criatividade na solução dos problemas urbanos;
- III - integração ao espaço do entorno;
- IV - adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais;
- V - aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades e saber:

- I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
- III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;
- IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;
- V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia.

Parágrafo único. O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.

Art. 7º As propostas deverão conter:

- I - justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários;
- II - integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;
- III - apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.

Parágrafo único. Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado

Processo nº 03.001.016.27
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.

Art. 8º O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Art. 9º O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes.

Art. 10. A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17	fls. 28
Processo nº 03.0010/12	12
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 13292

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.292 14/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 500/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complement.: - Decreto nº 42.380/2002 - Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Alterações: Lei 14.879/2009 - Altera os §§ 1º e 3º do art. 12 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Processo nº 03-00101/2019
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI Nº 13.292, 14 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 500/01, do Executivo)

Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, vinculada ao Gabinete da Prefeita, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e, dentro de sua competência, sancionadoras das condutas e situações que lhes são contrárias.

Art. 3º - Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na legislação das três esferas e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único - A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos, coletividades ou difusos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, compete à CMDH:

I - recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;

II - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, ou qualquer outra ocorrência que o País tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

III - expedir, no âmbito do Município de São Paulo, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;

IV - habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

V - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VI - manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VII - participar, desde que solicitado, da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e o Brasil estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações e documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;

VIII - opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos

Processo nº 03-001019-20
Yoshio Kamel Tawada
RF 11.370

relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

IX - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X - recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes da Guarda Civil de São Paulo e de outros órgãos do Governo Municipal;

XI - declarar sob sua proteção entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-la efetiva;

XII - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

XIII - recomendar aos Governos Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a eliminação do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

XIV - apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao Poder Público, no tocante aos direitos humanos;

XV - realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;

XVI - dentro de sua competência, manter sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura;

XVII - representar:

- a) à autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;
- b) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;
- c) ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:

- 1) promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;

- 2) promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- 3) promova a representação para intervenção federal no Estado;

- 4) promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;

- 5) proponha ação penal pública;

- 6) impetre "habeas corpus" e mandado de segurança;

- 7) intervenha em qualquer fase de processos judiciais, atendendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;

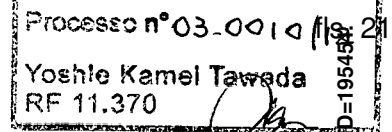
- d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, na República da Costa Rica, comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

- e) à Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos;

XVIII - impetrar "habeas corpus".

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º - No exercício de suas funções, a CMDH poderá, no âmbito do Município de São Paulo:



- I - realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;
- II - solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;
- III - solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;
- IV - solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento de suas funções;
- V - solicitar o auxílio de força policial, estadual ou federal;
- VI - ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames, ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;
- VII - solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;
- VIII - expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;
- IX - solicitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 6º - Serão aplicadas, pelos órgãos competentes, por recomendação da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, as sanções cabíveis, previstas em lei.

Parágrafo único - As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria, e serão aplicadas mediante o devido processo legal.

Art. 7º - Não poderá ser oposta às requisições da CMDH a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido.

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º - A Comissão atuará, no âmbito de sua competência, procedendo averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 9º - A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupos de pessoas.

§ 1º - Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.

§ 2º - A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, corretiva, reparadora ou sancionadora cabível.

§ 3º - Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.

Art. 10 - A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.

Art. 11 - A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensa aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral, ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguinte membros:

I - membros natos:

- a) o Secretário de Negócios Jurídicos do Município;
- b) o Ouvidor Geral do Município;
- c) o Presidente do Conselho Seccional de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo;
- e) um representante do Movimento Municipal dos Direitos Humanos;
- f) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

Folha nº 21 Processo nº 03.0010/15 Yoshie Kamel Tawada RF 11.370	do 22 195457
---	-----------------

II - membros eleitos:

- a) (VETADO)
- b) (VETADO)
- c) (VETADO)
- d) um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- e) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;
- f) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos indígenas;
- h) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos idosos;
- i) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres;
- j) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos negros;
- l) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos portadores de deficiências;
- m) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas ao combate ao racismo;
- n) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos das minorias sexuais.

§ 1º - A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pela Prefeita, com mandato de 2 (dois) anos e uma recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão a que se refere o inciso II serão eleitos pelos membros natos, na forma estabelecida no Regimento Interno, da CMDH, que determinará os critérios de escolha das entidades privadas a serem representadas.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pela Prefeita, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma recondução.

§ 4º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º - Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 7º - Os representantes da Guarda Civil e das Polícias Civil e Militar serão indicados pelo comando da respectiva corporação.

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

I - o Plenário;

II - as Comissões Especiais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Gabinete da Prefeita.

Art. 15 - A CMDH poderá receber contribuições de qualquer natureza, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A CMDH poderá solicitar servidores públicos municipais para ter exercício na Secretaria Executiva ou para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448º da fundação

Processo nº 03.001.011.203
Yoshio Kamel Tawada
RF 11.370

de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23	fls. 04
Processo nº 03-0010/152	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14915

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.915 22/04/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 215/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

Regulamentação: Decreto nº 50.814/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.915, DE 22 DE ABRIL DE 2009

(Projeto de Lei nº 215/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de abril de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º. O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º. Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do art. 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMeIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º. Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º. A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;
- II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;
- III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;
- IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;
- V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 (dois) professores doutores da área de educação;
- III - 2 (dois) profissionais da carreira do magistério público municipal;
- IV - 2 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino.

Partido: Carlos Eduardo Gomes	Processo nº 03_0019/2019
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Art. 8º. Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I - o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque";

II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, um prêmio no valor de:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;
- d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2009.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1

Folha nº 26
Processo nº 03.0010/19548
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : 14936

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

Processo nº 03.0010/1128
Yoshie Kamei Tanaka
RF 11.370

LEI Nº 14.936 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 514/08)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1

Folha nº 28	fls. 28
Processo nº 03.0010/12	12
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14961

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.961 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 50.883/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Processo nº 03.00101/20
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI Nº 14.961, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 347/07, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1

Folha nº 30	115
Processo nº 03.0010/2008	18545
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 15214

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.214 23/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

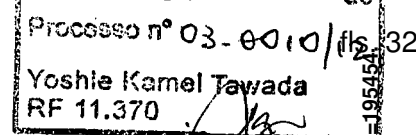
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de junho.

[[Back](#)]



PUBLICADO DOC 30/06/2010, p. 220 c. 2

LEI Nº 15.214 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 513/08)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c", ao inciso CVI, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

...

CVI – mês de junho:

...

c) o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, a ser realizado, anualmente, pelo Conselho Comunitário de São Paulo."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32	fls. 33
Processo nº 03.00.10/1545	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 3

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 11/08/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Premio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 45/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Vicente Candido da Silva

Notas: - Este premio sera entregue, anualmente, no dia 19 de setembro.

Notas complem.: - Regulamento do 1º Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal. DOC 29/06/2006 p. 76 c. 2-3.

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 03 DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 43/97)

(VER. VICENTE CÂNDIDO DA SILVA)

Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências.

Processo nº 03.0010/18.3

Yoshie Kamel Tawada

RF 11.370

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal, que será entregue anualmente no dia 19 de setembro, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - O Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal será destinado às unidades escolares que se destacarem na implementação de iniciativas que visem aprimorar a qualidade do ensino na escola pública municipal de São Paulo.

Art. 3º - A concessão do Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal será deliberada por comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;
- III - SINPEEM - Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo;
- IV - UNES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas;
- V - Conselho Municipal de Educação; e
- VI - Associação Brasileira das Organizações Não-Governamentais - ABONG.

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 1998.

O Presidente,

Nelo Rodolfo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 1998.

O Diretor Geral,

Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34
Processo nº 03-0010/1
Yoshio Kamei Tawada
PF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 6

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/11/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e disciplina o Premio "Milton Santos", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI)

Institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Milton Santos", em homenagem ao professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que será entregue, anualmente, no dia 24 de junho, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo e que se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - projetos que propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, inclusive o direito ao entorno, ou seja, o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II - projetos concluídos que trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, compreendendo tanto as ações setoriais - complementares e relacionadas às ações da administração pública - quanto globais, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de 5 (cinco) membros que atuem nos seguintes campos funcionais:

I - desenvolvimento social;

II - desenvolvimento econômico;

III - administração e finanças públicas;

IV - desenvolvimento urbano;

V - cultura e artes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos respectivos campos funcionais.

Art. 4º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo e recomendado ao Poder Executivo para que, no que couber, seja:

I - implementado ou apoiado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso I do artigo 2º desta resolução;

II - ampliado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 36	fls. 37
Processo nº 03.001.012	
Yoshie Kamel Tanaka	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2003

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 25/02/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Premio Escotista Mario Covas Junior de Ação Voluntaria na Cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/02)
(VEREADOR GILSON BARRETO)**

Cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na prestação de ações voluntárias em prol da infância e da juventude, incorporando ações educacionais não-formais que promovam o exercício e a propagação dos conceitos de cidadania e difusão dos valores morais e cívicos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária será concedido em Sessão Solene, a se realizar no dia 23 de abril de cada ano.

Parágrafo único - A sessão referida neste artigo será transferida para o primeiro dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º - A outorga do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária consistirá na seguinte premiação, que deverá ter as seguintes características:

I) 03 (três) Troféus Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionados em placa transparente, no formato de 10 (dez) centímetros de largura e 27 (vinte e sete) centímetros de altura, com efígie do governador Mário Covas Júnior em relevo, contendo base acrílica com placa em metal ladeada com o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em metal;

II) 03 (três) Medalhas Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionadas em metal com 09 (nove) centímetros de diâmetro, tendo em uma das faces o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em relevo, circundada com as palavras Câmara Municipal de São Paulo, e na outra face a efígie do governador Mário Covas Júnior, circundada com as palavras "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária" e o ano da emissão, acompanhada de fita nas cores da bandeira da Cidade de São Paulo - preta, branca e vermelha;

III) 03 (três) Salvas de material transparente no formato de 21 (vinte e um) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de comprimento e 1 (um) centímetro de espessura, tendo à sua esquerda superior a efígie em relevo do governador Mário Covas Júnior e à sua direita superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo. No espaço central superior as palavras: "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária", embaixo deste descritivo o ano da emissão, seguido de: "A Câmara Municipal de São Paulo outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária a (qualifica-se e nomina-se o outorgado)". Segue-se a data do evento e, concluindo, a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante e o tradicional logotipo da Flor de Lis, com seu listel símbolo mundial do Movimento Escoteiro.

Parágrafo único - Os troféus, medalhas e salvas serão confeccionados conforme projeto do artista gráfico Eudo Dantas da Silva, constante do anexo I.

Art. 4º - Todas as honrarias serão acompanhadas de diplomas no formato 21 (vinte e um) por 97 (noventa e sete) centímetros, nas cores verde e preto, tendo ao lado esquerdo superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e à direita superior a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante, devendo as medalhas e as salvas serem acondicionadas em estojo de veludo preto.

Art. 5º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, destacando-se:

I) na prática de ações voluntárias em prol da infância e da juventude no Município de São

Paulo;

II) no desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Município de São Paulo, que vise estimular ações de educação não-formal ou formal, observados os princípios e fundamentos do movimento escoteiro, principalmente os valores morais e cívicos e o estímulo à cidadania;

III) no incentivo do movimento escoteiro, mediante ações que visem incrementar a sua divulgação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com o escopo de estimular novas adesões e possibilitar o crescimento do escotismo.

Art. 6º - Para os fins do disposto na presente resolução, a indicação das personalidades ou instituições de que trata esta resolução poderá ser feita à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo por Vereadores ou pela direção da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirantes.

Art. 7º - Competirá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo a emissão de parecer sobre as personalidades ou instituições indicadas e a escolha daquela que será submetida ao Plenário, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para posterior discussão e votação.

Parágrafo único - Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 8º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes visando a concessão do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, ressaltando a relevância dos serviços que tenha prestado, nos termos do artigo 5º.

§ 1º - Na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, o projeto de decreto legislativo deverá vir instruído, necessariamente, apenas com a informação constante da parte final do "caput" deste artigo.

§ 2º - Nos termos do inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

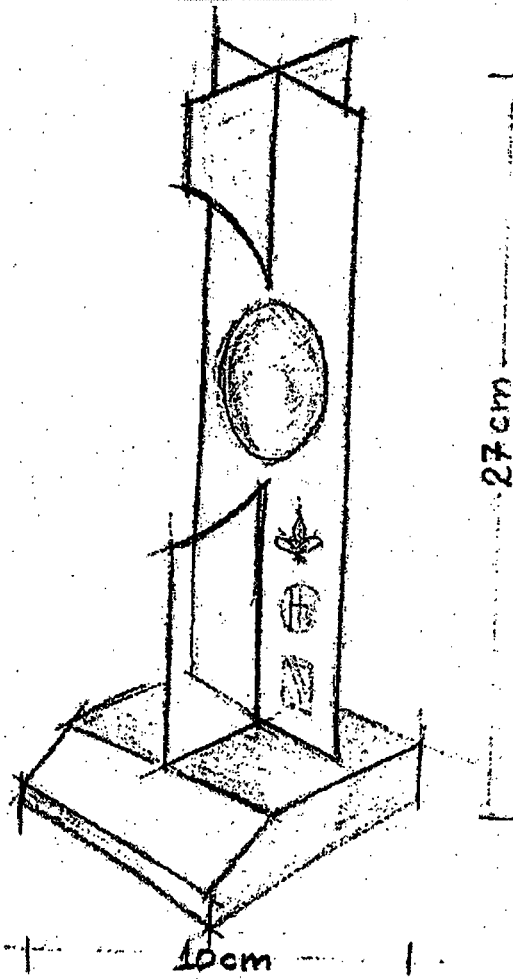
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Processo nº 03-0016140

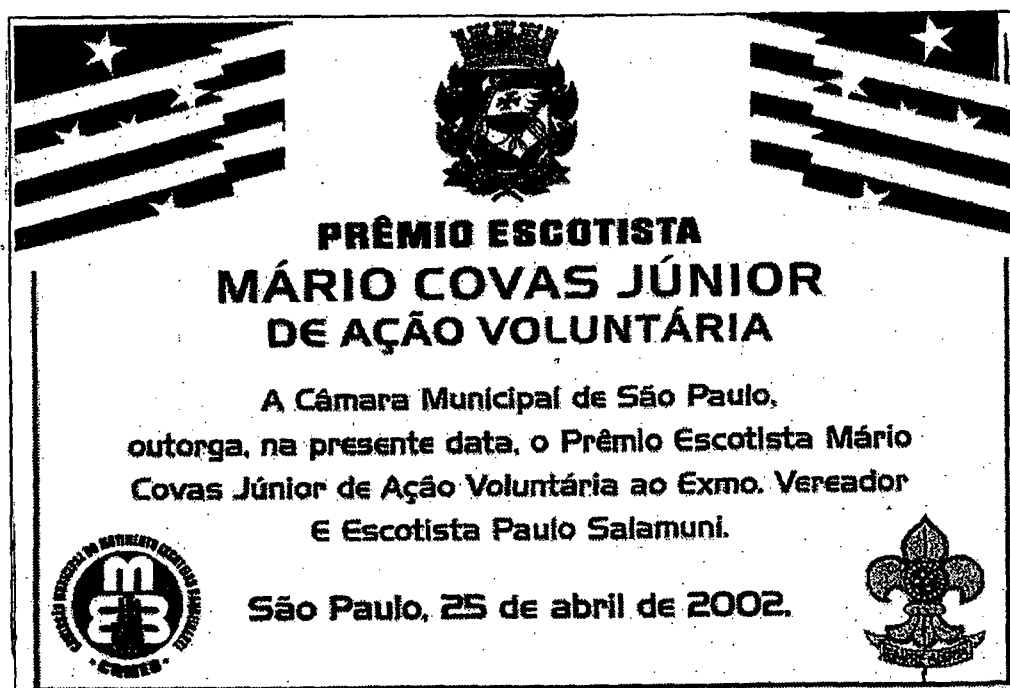
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Troféu Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária



Eudo Dantas da Silva
Artista Gráfico

Jan



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41	fls. 42
Processo nº 03 - 0010712	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 4 AND 2006

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 4 26/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Notas: - O Prêmio será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 5 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente.

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 954/2007 - Dispõe sobre a concessão e a entrega do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza.

[\[Back \]](#)

Processo nº 03-0010/2018
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

RESOLUÇÃO 04 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/06)

(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PV)

Institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem nas seguintes categorias:

I - Categoria Humanidade: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento do ser humano, através de programas e projetos de educação ambiental ou programas e projetos de divulgação e informação ambiental;

II - Categoria Tecnologia: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas, desenvolvimento de sistemas, processos ou equipamentos de otimização ambiental ou a utilização de equipamentos nos processos industriais que representam ganhos ambientais considerados;

III - Categoria Natureza: iniciativas que visem prioritariamente à preservação e conservação do meio natural, preservação da flora e fauna e projetos de pesquisa científica.

Art. 3º Será conferido ao vencedor de cada uma das categoriais descritas no artigo anterior "Salva de Prata", em que restará escrito "Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza" e a categoria a que se refere.

Art. 4º Para deliberar sobre a indicação das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas, fica criada a comissão julgadora do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que deverá ser composta por pessoas de notório saber ambiental.

Parágrafo único. A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá indicar à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente as pessoas físicas ou jurídicas que entende serem merecedoras do prêmio, em número de, no máximo, três por categoria.

Art. 5º Competirá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a escolha da pessoa que, em cada categoria, terá seu nome submetido ao Plenário, por intermédio de projeto de decreto legislativo.

§ 1º Nos termos do inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

§ 2º Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 6º A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43	115744
Processo nº 03-0010/1195456	
Yoshio Kamel Tanaka	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2012

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 07/03/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

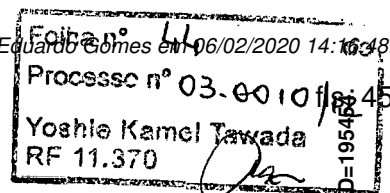
Ementa: Cria o Prêmio Heleieth Saffioti no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 16/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Juliana Cardoso

Notas: - A ser entregue, anualmente, na segunda quinzena do mês de março.

[[Back](#)]



PUBLICADO DOC 13/03/2012, p. 132 c. 1-2

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/11)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)**

Cria o Prêmio Heleieth Saffioti no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Heleieth Saffioti, que será entregue anualmente na segunda quinzena do mês de março, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O prêmio constituirá na entrega de uma placa de honra, confeccionada em aço escovado de 30 cm X 20 cm, com o brasão da Cidade de São Paulo estampado em alto relevo, contando com as seguintes inscrições em baixo relevo: "A Cidade de São Paulo, em reconhecimento às valiosas ações de combate à discriminação social e na defesa dos direitos das mulheres no Município de São Paulo, outorga a _____ (nome da pessoa física ou entidade beneficiária do prêmio) o Prêmio Heleieth Saffioti"; logo abaixo deverá ser estampado o local (Câmara Municipal de São Paulo), a data e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Heleieth Saffioti as mulheres ou entidades de mulheres que tenham se destacado em ações de combate à discriminação social, sexual ou racial e na defesa dos direitos das mulheres no município de São Paulo.

Art. 3º Fica criada uma Comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades para a escolha das premiadas:

- I - Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo;
- II - Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher;
- III - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV - União de Mulheres de São Paulo;
- V - Centro de Informação da Mulher;
- VI - Marcha Mundial das Mulheres;
- VII - Articulação Popular e Sindical de Mulheres Negras - APSMN-SP.

§ 1º Esta Comissão definirá os critérios e mecanismo para indicação de quem receberá o prêmio.

§ 2º Todo processo de organização citado no parágrafo anterior será divulgado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 4º A Mesa regulamentará a presente resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de março de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Processo nº 03.0010/12
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0001/2008 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Instituí o prêmio "PRÊMIO EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de cinco (cinco) membros, escolhidas pela Câmara Municipal, que atuem na área de educação, cultura, radiodifusão comunitária, jornalismo e cidadania.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação, colhendo sempre que possível indicações do Comitê Gestor da Lei Educom, do Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP), da Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRACO), do Sindicato dos Jornalistas, Sindicato dos Profissionais da Educação e outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no caput.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem cadastrar-se junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da Lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem das justificativas que os caracterizariam como justa adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, publicado em Diário Oficial e veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".

Poina nº 48 Processo nº 03.0010/18 Yoshie Kamel Tawada RF 11.370	47 D=195458
---	----------------

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Escritor Paulistano será concedido anualmente a escritores inéditos de obra literária que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio Escritor Paulistano, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 3º. A Mesa Diretora nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar a obra literária que receberá o Prêmio Escritor Paulistano.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 4º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 5º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará a obra literária premiada, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. O autor premiado cederá os direitos patrimoniais da obra literária premiada, de forma definitiva, para A Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O autor premiado terá direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 3º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 4º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 5º. Os demais exemplares serão distribuídos pelas bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

Processo nº 03-00109/2010
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

PUBLICADO DOC 01/09/2010, PÁG 198

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0009/2010 dos Vereadores Cláudio Prado (PDT), Noemi Nonato (PSB), Milton Ferreira (PPS), Paulo Frange (PTB), José Ferreira dos Santos - Zelão (PT), José Police Neto (PSDB) e Toninho Paiva (PR)

"Institui o PRÊMIO MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade será concedido anualmente a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. O prêmio será concedido em duas categorias:

I – conto/crônica

II – poesia/poema

Parágrafo único – As obras deverão estar em no mínimo uma folha e no máximo três folhas sulfite A4 escrito em arial tamanho 12, espaço simples.

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio melhor Escritor da Melhor Idade, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado, cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º. A Mesa Diretoria nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar as obras literárias que receberão o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para classificar ou desclassificar as obras apresentadas, sendo seu trabalho considerado como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 5º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 6º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará as dez melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. Os três autores melhor colocados em cada categoria receberão uma salva de prata.

§ 2º. As dez melhores obras em cada categoria farão parte da publicação mencionada no Artigo 6º e cederão os direitos patrimoniais das obras literárias, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Os autores premiados terão direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 4º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 5º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 6º. Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 04/04/2012, PÁG 134

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Victor Brecheret", destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio "Victor Brecheret", artistas ou grupos de artistas, com residência fixa ou sede na cidade de São Paulo, preferencialmente que desenvolvam ações e obras voltadas a difusão da cultura brasileira e paulistana e de algum modo contribuam para o desenvolvimento social e cultural das pessoas e comunidades no Município.

Art. 3º O Prêmio "Victor Brecheret" será dividido nas seguintes categorias:

I - Categoria Escultura Reconhecimento - para artistas ou grupos de artistas que, com atuação já consolidada, tenham apresentado obra de escultura e promovam contribuições para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II - Categoria Escultura Mérito - para artistas ou grupos de artistas que tenham realizado obras de escultura de qualidade reconhecida nos meios artísticos e possuam alguma relação com a vocação da cidade;

III - Categoria Escultura Talento - para artistas ou grupos de artistas que, embora no início da carreira artística, demonstrem talento na Escultura, com obras que contribuam para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 4º O Prêmio "Victor Brecheret", dentre outros, tem os seguintes objetivos:

I - incentivar artistas a desenvolverem obras de Escultura com olhos voltados a realidade social e cultural do Município de São Paulo;

II - incentivar e destacar artistas e grupos de artistas a desenvolverem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

III - incentivar inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

IV - identificar artistas e grupos de artistas dispostos a fazer da escultura um instrumento de aproximação entre as pessoas e a instituir novas culturas de divulgação de arte, na modalidade Escultura.

Art. 5º O Prêmio "Victor Brecheret", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 3º e outorgado em Sessão Solene previamente convocada para esse fim.

Art. 6º Os vencedores do Prêmio "Victor Brecheret" serão agraciados com o Diploma "Victor Brecheret", que deverá conter, em seu fundo, marca d'água da consagrada obra do escultor Victor Brecheret denominada "Monumento às Bandeiras", cuja confecção será feita às expensas da Câmara Municipal de São Paulo e obedecerá os termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora

§ 1º O Diploma "Victor Brecheret" será cofeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, e deverá conter, além da marca d'água constante do "caput", o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a menção da categoria descrita no art. 3º.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Saúde, Promoção Social, e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) servidor da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora, que tenha alguma relação com o meio artístico;

Processo nº 03.00.49.130
Yoshie Kamol Tawada
RF 11.370

IV - 2 (duas) pessoas indicadas por associações sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades, a arte e a cultura.

§ 1º Não poderão ser designados membros da Comissão Julgadora pessoas que tiverem até segundo grau de parentesco com os inscritos para concorrer ao Prêmio instituído por esta Resolução.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos que indicar membros na forma do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º Compete à Comissão Julgadora:

I - Selecionar e escolher os vencedores;

II - Definir a forma de apresentação do prêmio;

III - Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º A Sessão Solene de entrega do Prêmio "Victor Brecheret", poderá ser gravada pela TV Câmara e exibida posteriormente na programação ordinária da TV Câmara.

Art. 10. Na hipótese de não haver inscrição em alguma categoria específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Processo nº 03-001015
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

PUBLICADO DOC 23/08/2012, PÁG 107

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00009/2012 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)

"Institui o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte"

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte", em homenagem ao grande cartunista, quadrinista, jornalista e escritor brasileiro que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais firmará acordo de cooperação com a ACB - Associação dos Cartunistas do Brasil.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio jovens de dez a quatorze anos, na categoria infantil e de quinze a vinte anos na categoria juvenil que apresentem trabalhos em linguagem de história em quadrinhos (HQ) na área de direitos humanos.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por Ivan de Souza Filho, filho do cartunista homenageado, na qualidade de membro permanente e:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da ACB- Associação dos Cartunistas do Brasil.

Art. 5º A Comissão julgadora selecionará um vencedor de cada categoria que receberá troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 6º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e serão expostos em local adequado para acesso ao público.

Art. 7º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 8º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2012. Às Comissões competentes.!

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/08/12 às 17:00
RF _____

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edu Sales

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 09/09/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EM 04/09/12 às 16:00
POR Lil
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h _____ ABG: _____

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Rubem Romancini

RF. 11257 SGP-12

MFN 124064

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUBDIVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 50 folhas.
Arquivado em 11/01/2013
EFP

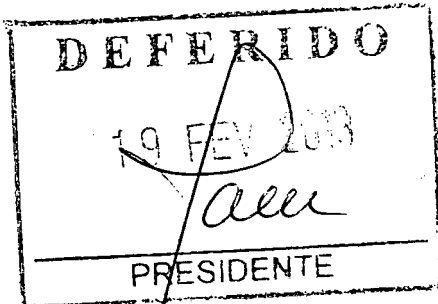
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 51 e folha de informação
sob nº 52 07/03/2013
Clay L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do Processo
nº 03-10 de 2012
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00045/2013

Sr. Presidente,

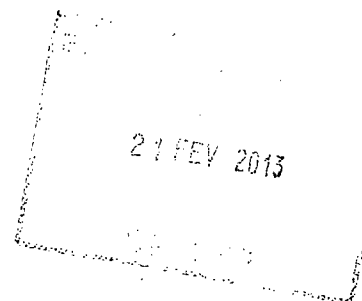
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Italo Cardoso

PDL 55/2010, PDL 14/2011, PL 555/2010, PL 66/2011, PL 116/2011, PL 117/2011, PL 150/2011, PL 404/2011, PL 428/2011, PL 430/2011, PL 570/2011, PL 605/2011, PL 620/2011, PL 170/2012, PL 396/2012, PL 421/2012, PLO 01/2009, PLO 07/2011, PR 04/2011, PR 09/2012, PR 10/2012.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 54

do processo nº 03-10 de 20 12 07, 03, 2013 (a) Ellete L S ⁵²

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0045/2013.

05/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0045/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

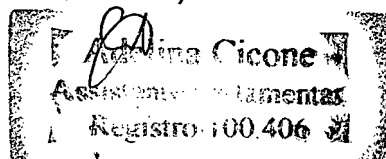
07/10/2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8,3,13



A Comissão de:

Justiça

01/04/13

Selando Público dos Santos

Superior do CPP-22

RF 10.001

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 01/04/13 às 15:00

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11.317

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Laércio Binko

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/13 ÀS 17:55

FOR *Jor*

SAÍDA: 12/04/13 ÀS: 11 h ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/06/13 ÀS 12:30h

FOR *al*

SAÍDA: 18/06/13 ÀS: 10 h ASS: *[Assinatura]*

Segue *anexo* nesta data documento(s)

e papel de informação rubricada sob pena

nº *53254*

Em 26/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01221/2013

pr0010-12

Folha nº 53 de 56
Processo nº 03-10/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER N.º 16-01221/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/12.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Italo Cardoso, que cria o Prêmio "Sérginho Lisboa de Inclusão Social" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, farão jus ao Prêmio "Sérginho Lisboa de Inclusão Social" as pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação de direitos das pessoas com deficiência.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, deverão ser analisados pela E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto, somos **LEGALIDADE**.

No entanto, para adequar o texto do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA,
VAI À PROMULGAÇÃO DA MESA
11 DEZ 2019
PRESIDENTE

A Câmara de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Sérginho Lisboa de Inclusão Social", em homenagem ao grande militante ativista pelos direitos humanos das pessoas com deficiência, que será entregue, anualmente, no dia 03 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com a Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA,
VAI À PROMULGAÇÃO DA MESA
19 DEZ 2019
PRESIDENTE

17 - RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0010-12

fls. 57
Ano nº 54
Processo nº 03-10/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destaquem na luta pela afirmação dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, que será integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos da pessoa com deficiência, indicados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pela Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 5º A Comissão julgadora selecionará três finalistas que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 6º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 8º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/13

ABOU ANNI
ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO
CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 06 / 2013

Pág. 141 Col. 4

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 07 / 2013

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26.07.13 às 18:00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	<i>Flaviano Pesado</i>
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 30/07/2013	
Presidência	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas ao Vereador/a Vereadora

FLAVIANO PESADO

Deferido na reunião ordinária de 28 / 08 / 13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do R.I.

02.09.13

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s) nº 55 Em 04/09/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Processo nº 03-10/92
Aparecida Ferreira
RF. 102.075 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER Nº 16- 01622/2013

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que Institui o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade apresentando substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar o projeto às regras de técnica legislativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. A presente propositura visa criar o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social", em homenagem ao notório ativista pelos direitos das pessoas com deficiência. Ao nascer Sérgio da Cunha Lisboa sofreu paralisia cerebral, sempre necessitou de uma cadeira de rodas para se mobilizar. A deficiência nunca foi empecilho para sua atuação como militante pelos direitos da pessoa com deficiência e luta para minimizar o preconceito e o desrespeito a este segmento. O referido prêmio será entregue, anualmente, em 03 de dezembro, Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Para a organização da premiação, a Câmara Municipal firmará acordo de cooperação com a Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo. Poderão concorrer ao prêmio pessoas físicas, jurídicas ou grupos que realizem trabalhos de destaque na luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.09.13

EDIR SALES

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - Relator

TONINHO VESPOLI

CECE - FM

17 - RELCOM
17- 01644/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 13
página 87 coluna 1
Conferido: _____

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças

Em 06/09/13
Aparecida Ferreira
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/09/13 às 10h

SEM FÉLITO
Selo Assessor Rodrigues
Título Administrativo
RF. 11.207

Ao Vereador / A Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, termos do § 3º artigo 63 do RI.

A Comissão de SAÚDE

Em 06/09/13

Aparecida Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 23/09/13 às 12h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
Secretário

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 56

Em 12/11/13

Vera Nice Rodighiero
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 01/10/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02553/2013

Folha nº 56 do proc.
nº 03-10 de 20 12

fls. 61

Vera Nívea Rodrigues
RF 101.723 - SGP-12
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO
010/2012.**

O Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, institui o "Prêmio Serginho Lisboa de inclusão social", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, interpondo substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, observamos que esta iniciativa traduz os mais elevados e íncritos anseios da população. Desde há muito se faz necessária tão colossal contribuição desta Casa legislativa no sentido de premiar pessoas e instituições que tanto contribuem para melhorar a vida de pessoas com deficiência. Seria, portanto, dever inexorável a aprovação desta matéria, que traz inigualáveis e substanciais avanços na valorização do ativismo em prol de um segmento importante da sociedade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 13/11/13.


Ari Friedenbach

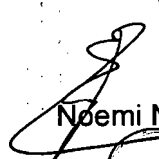

Calvo
Presidente

Edemilson Chaves


Natalini - relator

17-RELCOM
17- 02598/2013


Juliana Cardoso


Noemi Nonato


Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 13

Pág. 94 Col. 2ª

Conferido *[assinatura]*

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 19 / 11 / 2013

Vera Nice Rodrigues *[assinatura]*
Assistente Parlamentar
Folha nº 123 de 20

nº 57 de 20

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 57 Em 22 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi *[assinatura]*
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 03-0010 de 2012, 22/11/2013

Carmen
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/11/2013 às 18:50

Carmen
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

MARINA COSTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21/12/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Redistribuído ao vereador Abou ANNI

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/09/2014

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado — sob folha(s)

nº 58 Em 29/10/14

Vinício — do Nascimento

RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01357/2014

Folha nº 58 de 65
Processo nº 03-10/12
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2012**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa instituir, na Câmara Municipal de São Paulo, o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social", em homenagem ao grande militante ativista pelos direitos humanos das pessoas com deficiência, que será entregue, anualmente, no dia 03 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

De acordo com a propositura: a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com a Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo para a organização do prêmio; concorrerão ao prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas com deficiência; será criada comissão julgadora do prêmio, cuja composição o projeto especifica, que selecionará três finalistas que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação. Ainda de acordo com o projeto, os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/10/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 10 / 14
Pag. 133 Col. 02
Confirmando [assinatura]

Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

À SGP 21

São Paulo 29 / 10 / 14

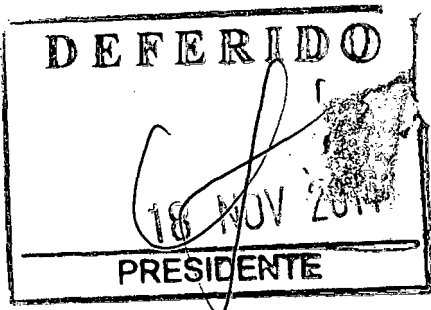
[assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PR 10/2012

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 59 e
folha de informação sob
nº 19/11/2014

[assinatura]
Marcos Gaspar
Auxiliar Tec. Administrativo
RF. 31.433

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 06/02/2020 14:16:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do Processo(n) juntado(s), nesta
nº 03-10 de DATA documento(s) rubricado(s)
de (assinatura) a 67
folha de informação sobre o caso.
Assinatura _____
Data _____

RF 51629

RDS
1870/2014

Requeiro nos termos regimentais coautoria no Projeto de Resolução 10/2012 do vereador Italo Cardoso, que institui o Prêmio Serginho Lisboa de Inclusão Social

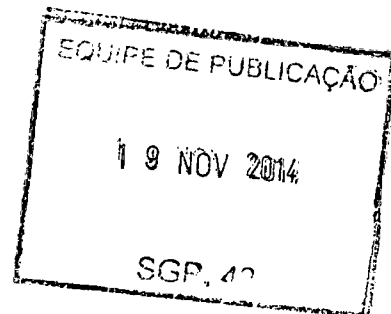
Antoni Biagio Virelli

Toninho Vespoli

De acordo,



Alfredinho



16:38 13/11/2014 010006 - Protocollo Legislativo - SEP.22

A SGP - 21
19/11/2019
Jader Augusto Pinheiro
Supervisor - SGP-22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 60 e
folha de informação sob
nº 01

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 71001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 03-0010 de 2012.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

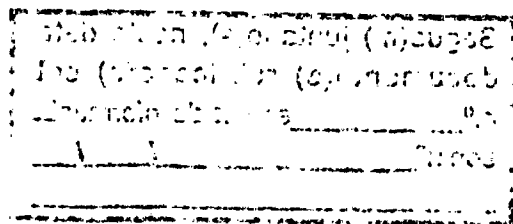
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21



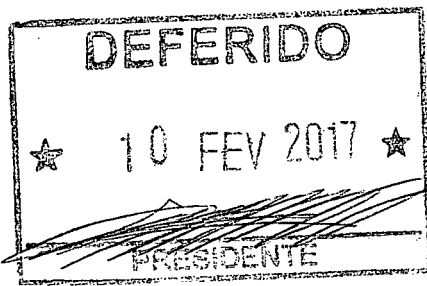
02/01/2017 14:16:48
RF 11.401

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 7/3/13
Arquivado novamente em 2/9/13
Com 60 folhas.

Lucas Manuel M. L. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º -61- e folha de informação
sob n.º -62- 111 14.02.2013

CIRIO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do Processo
nº 03-10 de 2012

ONIB SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

71
Matéria PR 10/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=195454>

Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS

Senhor Presidente: Milton Leite

118/2017

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requiero a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat. Nº	Ano
PDL 59	2016
PDL 70	2016
PDL 74	2015
PL 6	2016
PL 10	2014
PL 17	2015
PL 79	2016
PL 100	2015
PL 111	2014
PL 112	2014
PL 113	2014
PL 114	2014
PL 120	2014
PL 135	2014
PL 150	2016
PL 152	2016
PL 156	2011
PL 179	2014
PL 219	2013
PL 231	2016

Mat. Nº	Ano
PL 239	2014
PL 240	2014
PL 243	2013
PL 243	2014
PL 255	2015
PL 270	2013
PL 273	2016
PL 303	2013
PL 310	2016
PL 315	2015
PL 316	2015
PL 317	2015
PL 319	2014
PL 353	2015
PL 354	2015
PL 371	2015
PL 371	2016
PL 383	2014
PL 401	2014
PL 424	2014

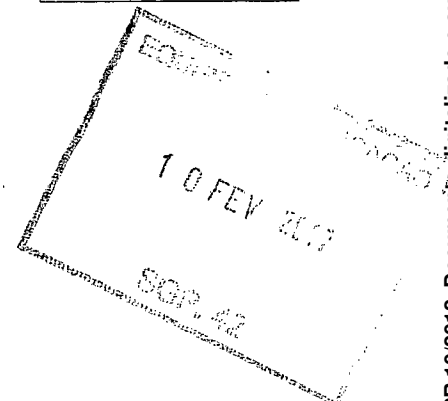
Mat. Nº	Ano
PL 425	2014
PL 426	2014
PL 451	2015
PL 452	2015
PL 479	2015
PL 514	2016
PL 515	2015
PL 516	2015
PL 517	2012
PL 519	2016
PL 520	2016
PL 528	2015
PL 543	2014
PL 546	2011
PL 559	2013
PL 580	2016
PL 582	2016
PL 586	2016
PL 600	2015
PL 648	2015

Mat. Nº	Ano
PL 666	2015
PL 667	2015
PL 668	2015
PL 709	2015
PL 757	2013
PL 789	2013
PL 824	2013
PL 852	2013
PLO 4	2013
PLO 5	2014
PLO 8	2013
PLO 9	2013
PLO 19	2001
PR 10	2012
PR 12	2014
PR 15	2014
PR 16	2014
PR 30	2013
PR 34	2013

16:37 10/02/2017 017138 - Protocolo Legislativo - 508,22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 72

do processo nº #03-10 # de 20 12 14 02, 2017 (a) 62-

Papel para informação; rubricado como folha nº

SEI SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.320

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

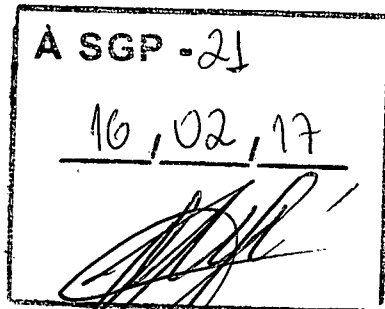
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

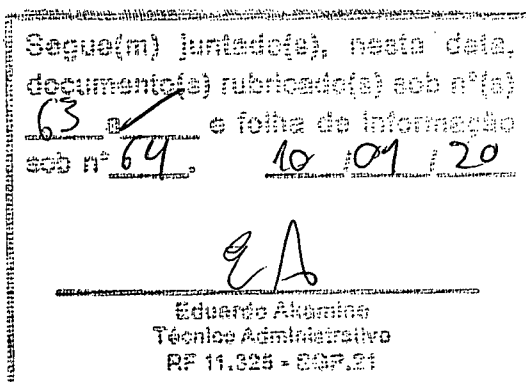
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



- "PR 10/2012, dos Vereadores TONINHO VESPOLI (PSOL) E ITALO CARDOSO (PT). Institui o "Prêmio Serginho Lisboa de Inclusão Social". VOTAÇÃO ÚNICA (PENDENTE DE VOTAÇÃO) APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Este projeto está pendente de votação. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PR 10/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

fls. 75

do processo nº 03-0010 de 2012

20/12/2019

(a)

Márcia

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha nº 53 e folha nº 54 ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 253ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, no dia 19 de dezembro de 2019.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

20/12/2019

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2